

Dispõe sobre a formalização dos processos de prestação de contas relativos ao exercício de 2006 das Superintendências Regionais do INCRA, e dá outras providências.

O DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 114, inciso XVI, do Regime Interno desta Autarquia aprovado pela Portaria/MDA/nº 69, de 19 de outubro de 2006, e tendo em vista o disposto na Norma de Execução/CGU/Nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e o que dispõem a IN/TCU/Nº 47, de 27 de outubro de 2004 e a DN/TCU/Nº 81, de 6 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Atribuir aos Superintendentes Regionais que observem rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Norma de Execução quanto à formalização e encaminhamento a esta Sede do processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2006.

Art. 2º Cada Superintendência Regional deverá estar representada por um único processo de Prestação de Contas, que alcançará, no mínimo, suas próprias contas, além, quando for o caso, das contas das Unidades Avançadas que funcionam na qualidade de Unidade Gestora do SIAFI.

Art. 3º O processo de prestação de contas deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, protocolado com o mesmo número e com a seguinte destinação:

I - 1ª via a ser encaminhada à Diretoria de Gestão Administrativa-DA, com vista à Coordenação-Geral de Contabilidade - DAC, **até o dia 12/02/2007** para as 13 Superintendências Regionais: SR-03/PE, SR-04/GO, SR-06/MG, SR-08/SP, SR-09/PR, SR-11/RS, SR-12/MA, SR-13/MT, SR-14/AC, SR-16/MS, SR-18/PB, SR-21/AP e SR-27/MBA elencadas no Anexo I da DN/TCU/Nº 81/2006; e **até o dia 19/02/2006** para as demais Superintendências.

II - 2ª via a ser mantida em arquivo na unidade de origem à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo.

§ 1º A Superintendência Regional delimitará a amplitude da gestão a ser examinada em um mesmo processo, abrangendo as unidades administrativas hierarquicamente subordinadas e as unidades gestoras vinculadas.

§ 2º O processo disposto no art. 3º deverá estar organizado com as peças a seguir relacionadas, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem seqüencial aqui disposta:

I - Roteiro de Verificação de Peças e Conteúdos

Roteiro que deverá ser preenchido somente pelas Superintendências Regionais: **SR-03/PE, SR-04/GO, SR-06/MG, SR-08/SP, SR-09/PR, SR-11/RS, SR-12/MA, SR-13/MT, SR-14/AC, SR-16/MS, SR-18/PB, SR-21/AP e SR-27/MBA**, uma vez que os processos dessas Superintendências serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União, conforme DN/TCU/Nº 81/2006. Será a primeira peça do processo. Os campos de responsabilidade da Superintendência Regional deverão ser preenchidos com a indicação dos números de páginas

do processo em que se encontram as informações ou documentos especificados no roteiro. O roteiro, anexo I, desta Norma de Execução deverá ser assinado pelo servidor responsável pela organização do processo. Este mesmo roteiro terá seu preenchimento posteriormente completado pelo órgão de controle interno e pelo Assessor Especial de Controle Interno.

II - Rol de Responsáveis

A Superintendência Regional deverá atualizar o rol de responsáveis com as informações relacionadas aos agentes responsáveis e seus substitutos até 31/12/2006. Deve-se incluir os agentes (titular e substituto que atuaram em 2006) nas naturezas de responsabilidade definidas nos artigos 12 e 13, da IN/TCU/ Nº 47/2004, conforme definido na macrofunção 07.03.00 - Módulo ROLRESP do sistema SIAFI.

O Rol de Responsáveis deverá ser extraído do Sistema SIAFI, Rede SERPRO, via internet, por intermédio da transação “CONAGENTE”, conjugada com o “PF5” da mesma operação, assinalando todas as naturezas de responsabilidade, devendo o documento ser assinado pelo titular da unidade e pelo encarregado do setor.

III - Relatório de Gestão

O relatório deverá estar assinado pelo Superintendente Regional e pelo responsável por sua elaboração, cujo conteúdo está discriminado no Anexo II desta Norma de Execução.

Mesmo que não haja informações a relatar referentes aos itens constantes no Anexo II desta Norma, esta menção deverá constar do relatório de gestão da unidade. A ausência de menção ensejará o registro em relatório de auditoria de gestão e ressalva no certificado de auditoria do dirigente máximo da unidade jurisdicionada.

Para a composição dos conteúdos do relatório de gestão, deverão ser utilizados como referências adicionais os itens constantes no Anexo IX, da Norma de Execução/CGU/Nº3, de 28/12/2006 e o Anexo X da DN/TCU/Nº81, de 06/12/2006.

Além das informações relacionadas no Anexo II desta Norma as Superintendências deverão fazer constar no relatório de gestão as seguintes informações:

- a) Recomendações dos órgãos do sistema de controle interno: número do relatório, descrição da recomendação e providências adotadas;
- b) Apuração de denúncias recebidas: número do processo, fato denunciado e providências adotadas;
- c) Recursos Humanos:
 - c.1) Quantitativo de pessoal discriminado por unidade central/unidades descentralizadas, área meio/área fim, servidores efetivos/estagiários/terceirizados;
 - c.2) Quantidade de cargos comissionados distribuídos por unidade central/unidades descentralizadas e área meio/área fim;
 - c.3) Quantitativo de pessoal cedido e requisitado, com o detalhamento dos valores pendentes de ressarcimento e providências adotadas;
 - c.4) Informação sobre o encaminhamento ao órgão de controle interno das informações sobre os atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, admissão e desligamento relativos ao exercício a que se referem as contas, nos termos do art. 8º da IN/TCU nº 44/2002.

d) Diárias: valores pagos relativos a diárias iniciadas no final de semana (incluindo a sexta-feira e excluindo o domingo) ou feriado, com o detalhamento de beneficiário, local de destino, objetivos, motivação e resultados da viagem;

e) As informações sobre as unidades gestoras criadas para o gerenciamento de projetos financiados com recursos externos serão incluídas no relatório de gestão da Superintendência a que estão vinculadas estas Unidades Gestoras específicas, na forma definida na alínea 8 do Item I (Demonstrativo do Fluxo Previsto e do Fluxo Realizado) do Anexo X da DN/TCU/Nº 81/2006;

f) Os demonstrativos referentes aos itens 14, 15 e 16 do Anexo II, desta Norma deverão ser apresentados em títulos específicos e ter a localização destacada. O ideal é que sejam incluídos após o Relatório de Gestão:

f.1) **Demonstrativo Sintético das Tomadas de Contas Especiais:** deverá conter os processos cujo valor seja inferior a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União através da DN/Nº70, de 07/12/2005, para o exercício financeiro de 2006 e aqueles processos que, antes de serem encaminhados ao TCU, tenham tido aprovação de prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, desde que comprovada a ausência de má-fé do responsável, conforme inciso II do art. 7º da Instrução Normativa TCU/Nº13, de 04/12/1996. Elaborado pela unidade setorial de contabilidade de acordo com o Anexo III desta Norma;

f.2) **Demonstrativo de tomadas de contas especiais regularizadas antes do encaminhamento ao TCU:** este demonstrativo deverá relacionar aqueles processos que, antes de serem encaminhados ao TCU, tenham tido aprovação de prestação de contas ou o recolhimento do débito imputado, desde que comprovada a ausência de má-fé do responsável, consoante determinado no item 15 do Anexo II desta Norma. O encaminhamento das informações deverá ser efetuado na forma do Anexo IV desta Norma de Execução;

f.3) **Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido:** elaborado na forma do Anexo V desta Norma de Execução. Deverá conter informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido, sem que tenha sido caracterizada má-fé de quem lhe deu causa, tendo a autoridade administrativa ficado dispensada da instauração de tomada de contas especial.

IV - Demonstrações Contábeis

a) Balanço Orçamentário;

b) Balanço Financeiro;

c) Balanço Patrimonial;

d) Demonstração das Variações Patrimoniais;

e) Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis existentes em 31 de dezembro de 2006, conciliado com os registros apresentados no SIAFI. Caso exista diferença, justificá-la.

§ 1º Segundo o Quadro V da Macrofunção 02.03.18 - Encerramento do Exercício, os relatórios referentes as demonstrações contábeis, letras “a” a “d” estarão disponíveis a partir do

dia 22/01/2007 para impressão diretamente pela internet. A setorial de contabilidade deverá solicitar a impressão dos relatórios utilizando a transação GERATCPC. Os relatórios serão disponibilizados na internet, portal SIAFI, em área reservada para cada Unidade Gestora: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/index.asp> aplicativo STA - Sistema de Transferência de arquivos, no dia útil seguinte ao da solicitação. O acesso ao STA deverá ser feito indicando o login (CPF) e a senha SIAFI. O contabilista responsável deverá conferir os dados das demonstrações com as informações contidas nas correspondentes telas de consulta do SIAFI. Em caso de divergência, solicitar a correção à CCONT/STN (UG 170999). Cada uma das peças deverá ser assinar pelo contabilista e pelo dirigente máximo da Unidade Gestora responsável pela apresentação do processo de contas.

§ 2º Os inventários de bens móveis e imóveis da SR e unidades vinculadas devem ser constituídos como volume II e farão parte do respectivo processo de prestação de contas. As 13 Superintendências que apresentarão processos individualizados não deverão encaminhar o volume II para o TCU, somente para a Coordenação-Geral de Contabilidade - DAC.

V - Procedimento exclusivo para as Superintendências que executaram despesas de caráter sigiloso

Demonstrativo específico dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aquelas que foram efetuadas mediante suprimento de fundos, discriminados por conta contábil e por projeto/atividade com os respectivos valores e descrições, acompanhado das justificativas julgadas necessárias para esclarecer, de pronto, despesas que aparentemente tenham sido registradas inadequadamente com esta natureza.

VI - Declaração de Bens e Rendas

Declaração expressa, assinada pelo responsável da respectiva unidade de pessoal, de que os integrantes do Rol de Responsáveis estão em dia ou não com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas, na forma da Lei nº 8.730, de 10/11/93, conforme modelo juntado como Anexo VI.

VII - Relatório de Correição

Deverá conter a descrição sucinta dos processos de sindicâncias e administrativos disciplinares instaurados durante o exercício de 2006, bem como os que foram concluídos, apesar de instaurados no exercício anterior. Sua elaboração deverá seguir o modelo do Anexo VII da presente Norma.

VIII - Parecer da unidade de auditoria interna

A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade, consoante disposição contida no art. 15, § 6º, do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e na forma prevista no item 1 do Anexo V da DN/TCU nº 81/2006.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os documentos: Rol de Responsáveis, Declaração da unidade de pessoal, Demonstrativo sintético das tomadas de contas especiais, Demonstrativo de tomadas de contas especiais regularizadas antes do encaminhamento ao TCU, Demonstrativo de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido, além de comporem a Prestação de Contas Anual de cada Superintendência deverão também ser encaminhados (documentos originais) à Coordenação-Geral de Contabilidade - DAC, até o dia 16/02/2007, pois irão compor o Processo Consolidado de Prestação de Contas Anual do INCRA.

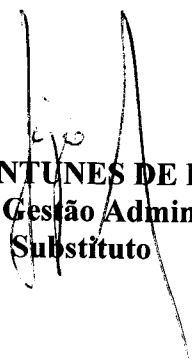
Art. 5º Todas as peças constantes no art. 3º, itens I (somente para as Superintendências elencadas neste item) a IX desta Norma deverão ser elencadas no Processo de Prestação de Contas, mesmo que não haja nenhuma informação a relatar.

Art. 6º Os processos de prestação de contas das Superintendências Regionais serão analisados pela Coordenação-Geral de Contabilidade desta DA.

Art. 7º Os processos em desacordo com as instruções previstas nesta Norma de Execução serão devolvidos às respectivas unidades de origem para as devidas correções.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 9º Esta Norma de Execução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno - BS, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Norma de Execução/Nº 49, de 04 de janeiro de 2006.


SÉRGIO ANTUNES DE FREITAS
Diretor de Gestão Administrativa
Substituto

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ANEXO I - Deverá ser preenchido somente pelas SR's 03/PE, 04/GO, 06/MG, 08/SP, 09/PR, 11/RS, 12/MA, 13/MT, 14/AC, 16/MS, 18/PB, 21/AP e 27/MB

ROTEIRO DE VERIFICAÇÃO DE PEÇAS E CONTEÚDOS – EXERCÍCIO 2006

ÓRGÃO/ENTIDADE	RECURSOS GERIDOS (art. 3º, §2º DN)
-----------------------	---

RESPONSÁVEL PELA JUNTADA DOS DOCUMENTOS – PEÇAS EXIGIDAS (art. 14, IN/TCU 47/2004)	LOCALIZAÇÃO (Volume / fls.)
1. UNIDADE	
I. Rol de Responsáveis	
II. Relatório de Gestão com os conteúdos do anexo II apresentados em títulos específicos, destacando a localização dos itens abaixo discriminados:	
• Demonstrativo sintético de TCE, conforme indicado no item 14 do Anexo II (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas)	
• Demonstrativo relacionando TCE, conforme indicado no item 15 do Anexo II	
• Demonstrativo contendo informações de danos ressarcidos, conforme indicado no item 16 do Anexo II	
II. Relatório de Gestão	
III. Demonstrativos contábeis	
• Balanço Orçamentário previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Financeiro previsto na Lei nº 4.320/64	
• Balanço Patrimonial previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstração das Variações Patrimoniais previsto na Lei nº 4.320/64	
• Demonstrativo dos pagamentos de despesas de natureza sigilosa, incluindo aqueles efetuados mediante suprimimento de fundos	
IV. Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas	
V. Relatórios e pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	
• Parecer do órgão de auditoria interna	
• Relatório emitido pelo órgão de correição com a descrição sucinta das Comissões de Inquérito e Processos Administrativos Disciplinares instaurados na unidade jurisdicionada no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção	
LOCAL/DATE	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

2. ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	
VI. Relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno competente	
VII. Certificado de auditoria emitido pelo órgão de controle interno competente	
VIII. Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente	
SITUAÇÃO	
1 () A Prestação de Contas está constituída de todas as peças relacionadas no art. 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes dos Anexos II a VIII da DN/TCU/Nº81/2006, estando em condição de ser encaminhada ao TCU.	
2 () Ausente(s) na Prestação de Contas a(s) peça(s)/conteúdo(s) exigido(s) pela IN/TCU 47/2004 e pela DN/TCU/Nº81/2006, relacionado(s) abaixo, com a respectiva justificativa, se houver:	
LOCAL/DATE	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

3. ASSESSOR ESPECIAL/SECRETARIO DE CONTROLE INTERNO	
IX. Pronunciamento ministerial ou da autoridade equivalente	
LOCAL/DATE	ASSINATURA/CARIMBO DO RESPONSÁVEL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ANEXO II

CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR NO RELATÓRIO DE GESTÃO
01	Dados gerais de identificação do órgão, compreendendo nome, sigla, CNPJ, natureza jurídica, vinculação, endereço completo, gestões e unidades gestoras (UG's) utilizadas no SIAFI, norma de criação, finalidade, normas que estabeleceram estrutura organizacional adotada no período.
02	Descrição dos objetivos e metas (físicas e financeiras) pactuados nos programas sob sua gerência, previstos na Lei Orçamentária Anual, e das ações administrativas (projetos e atividades) contidas no seu plano de ação.
03	Descrição dos indicadores e outros parâmetros utilizados para gerenciar a conformidade e o desempenho dos programas governamentais e/ou das ações administrativas.
04	Avaliação dos resultados da execução dos programas governamentais e/ou das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados e a eficácia, eficiência e efetividade no comprimento dos objetivos e metas estabelecidos, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno comprimento.
05	Medidas implementares e a implementar com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ou situacionais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance dos objetivos e metas colimados, inclusive aquelas de competência de outras unidades da administração pública.
06	Discriminação das transferências e recebimentos de recursos mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a correta aplicação dos recursos repassados ou recebidos e o atingimento dos objetivos e metas colimados, parciais e/ou totais, sendo que nas hipóteses do art. 8º nº 8.443/92, deverão constar, ainda, informações sobre as providências adotadas para a devida regularização de cada caso, inclusive sobre a instauração da correspondente Tomada de Contas Especial.
07	Fiscalização e controle exercidos sobre as entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas, em especial quanto à correta aplicação dos recursos repassados, de acordo com a legislação pertinente e os objetivos a que se destinarem, apresentando, ainda, demonstrativo com a discriminação anual do montante da folha de pagamento dos empregados participantes dos planos de benefícios, das contribuições pagas pelos mesmos e pela patrocinadora, bem como de quaisquer outros recursos repassados, inclusive adiantamentos e empréstimos, acompanhado do parecer dos auditores independentes;
08	Demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos, constando, individualmente, a indicação do custo total, o valor do empréstimo contratado e da contrapartida ajustada, os ingressos externos, a contrapartida nacional e as transferências de recursos (amortização, juros, comissão de compromissos e outros, individualizadamente) ocorridos no ano e acumulados até o período em exame, com esclarecimentos, se for o caso, sobre os motivos que impediram ou inviabilizaram a plena conclusão de etapa ou da totalidade de cada projeto ou programa, indicando as providências adotadas em cada caso.

ITEM	DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES GERAIS A CONSTAR NO RELATÓRIO DE GESTÃO
09	Resultados do acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receita pública federal, bem como o impacto sócio-econômico gerado por essas atividades, apresentando, ainda, demonstrativos que expressem a situação atual destes projetos e instituições;
10	Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de crédito, discriminando o total de despesas pagas mediante fatura e saques no período a que se referem as contas, apresentando, sempre que possível, uma série histórica desses valores considerando o exercício a que se referem as contas e os dois exercícios anteriores.
11	Informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de admissão e desligamento exigíveis no exercício a que se referem as contas, nos termos do art. 8º da IN/TCU nº 44/2002.
12	Informação quanto ao efetivo encaminhamento ao órgão de controle interno dos dados e informações relativos aos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão exigíveis no exercício a que se referem as contas, nos termos do art. 8º da IN/TCU nº 44/2002.
13	Providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento.
14	Demonstrativo sintético das Tomadas de Contas Especiais, cujo valor seja inferior àquele estabelecido pelo Tribunal em normativo específico, emitido pelo setor competente, conforme inciso I do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de dezembro de 1996 (Deve ser apresentado e capeado em volume destacável das contas com numeração própria de suas folhas).
15	Demonstrativo relacionando as Tomadas de Contas Especiais em que, antes de serem encaminhadas ao Tribunal, tenha ocorrido a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros repassados, mesmo que apresentada intempestivamente, ou tenha ocorrido o recolhimento do débito imputado, desde que comprovada a ausência de má-fé do responsável, conforme inciso II do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 13, de 4 de novembro de 1996.
16	Demonstrativo contendo informações relativas às ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades em que o dano foi imediatamente ressarcido, sem que tenha sido caracterizada a má-fé de quem lhe deu causa, tendo, assim, ficado a autoridade administrativa competente dispensada da instauração de tomada de contas especial, conforme § 3º do art. 197 do RI/TCU.
17	Outras informações consideradas pelos responsáveis como relevantes para a avaliação da conformidade e do desempenho da gestão.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

ANEXO III

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DOS PROCESSOS DE TCE SIMPLIFICADOS
EXERCÍCIO 2006

[illegible]

Ass. Contador

Ass. Superintendente Regional

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA - SR ()

ANEXO V

**DEMONSTRATIVO DE PERDAS, EXTRAVIOS OU OUTRAS IRREGULARIDADES EM QUE O DANO FOI IMEDIATAMENTE
RESSARCIDO - SEM INSTAURAÇÃO DE TCE
EXERCÍCIO 2006**

[illegible]

Ass. Unidade Responsável

Ass. Superintendente Regional

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA - SR ()**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Em cumprimento ao disposto no capítulo III, título II, da Instrução Normativa/TCU/Nº47, de 27/10/2004, e com referência ao item 3.3.6, da Norma de Execução/CGU/Nº03, de 28/12/2006, DECLARAMOS que os agentes responsáveis e seus substitutos, integrantes do Rol de Responsáveis, extraído do SIAFI, que atuaram em 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de que tratam as contas, estão em dia com as exigências de apresentação de declaração de bens e rendas, na forma da Lei 8.730, de 10/11/93.

Local e Data:

Assinatura do Responsável pela Unidade de Pessoal

ANEXO VII

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

Nº PROCESSO	TIPO DE PROCESSO	ATO INSTAURADOR Nº / DATA	IRREGULARIDADE/ ILEGALIDADE	FATO SOB APURAÇÃO (descrição sucinta)	SITUAÇÃO DO PROCESSO	JULGAMENTO	PENA APLICADA	REMESSA DOS AUTOS (MPF/AGU)	RECOMENDAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE TCE	VALOR DO DANO CAUSADO OU ESTIMADO (R\$)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DA
SBN – Palácio do Desenvolvimento 13º- sala 1305 – CEP 70057900
Fone 3411.7292 – www.incra.gov.br

Mem. 30 /DA

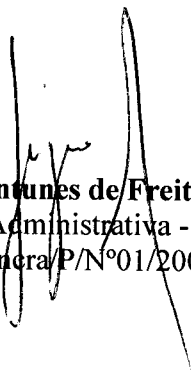
Em 18 de janeiro de 2007.

Ao GABT-2

Assunto: Numeração e Publicação da Norma de Execução - Prestação de Contas 2006

Encaminhamos, em anexo, Norma de Execução desta Diretoria para numeração e publicação no Boletim Interno.

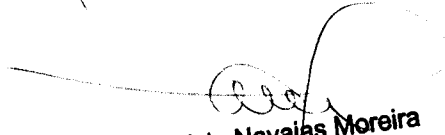
Atenciosamente,


Sérgio Antunes de Freitas
Diretor de Gestão Administrativa - Substituto
Portaria/Incra/P/Nº01/2007

-A GABT-2,

solicitando providências quanto à publicação, restituindo a esta Direção para providências subsequentes.

Por, 18.1.07


Fabíola Navajas Moreira
Chefe da Divisão de Normas e Apoio Técnico